



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano VI | Edição nº 530

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano VI | Edição nº 530

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.281/2020

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei de sua autoria e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Adolfo o “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, de caráter indenizatório, que substitui através da presente Lei a “CESTA BÁSICA”, instituída através da Lei Municipal nº 388/1997, de 21 de julho de 1.997, cujo valor mensal será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor esse que deverá ser concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, sob a forma de Vale Alimentação.

§ 1º - O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Câmara Municipal de Adolfo através de cartão magnético ou meio equivalente, sem ônus, descontos ou contrapartidas, por Servidor, que deverá ser utilizado exclusivamente à compra de gêneros alimentícios.

§ 2º Farão jus ao benefício previsto no “caput” deste artigo, apenas os Servidores Municipais constantes do Quadro de Empregos da Câmara Municipal de Adolfo.

Art. 2º - O Servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, utilizando-se o Cartão Alimentação, observado o disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 3º - O Vale Alimentação será concedido mensalmente ao Servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa do ramo especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio, tendo como objetivo a administração, interação da compra de bens de gênero alimentício, bem como a prestação de serviços como intermediadora na relação de compras, para a operacionalização do cartão instituído pela presente Lei.

Art. 4º - O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I – pago em dinheiro;

II – incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV – configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - Não fará jus ao benefício previsto nesta Lei, o servidor municipal que encontrar-se em licença para tratar de assuntos de interesse particular, afastamento para exercício de mandato eletivo, suspensão em virtude de penalidade disciplinar, bem como, o que tiver falta injustificada não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único – O servidor em gozo de férias regulamentares terá direito a receber o Vale Alimentação integralmente.

Art. 6º - Enquanto não estiver concluído o procedimento administrativo necessário para fornecimento do Vale Alimentação, fica o Poder legislativo autorizado a fornecer a cesta básica.

Parágrafo Único. Fica o Poder legislativo, autorizado a efetuar a contratação de empresa terceirizada para gerenciamento do vale alimentação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento da Câmara Municipal de Adolfo, suplementadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano VI | Edição nº 530

Página 3 de 5

se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 388/1997, de 21 de julho de 1.997, que autorizou a Câmara Municipal de Adolfo a doar cesta básica mensal de alimentos de primeira necessidade a todos os servidores municipais.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 22 de Abril de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.282/2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para execução do Objeto: investimento em aquisição de 3 (três) veículos para transportes de pacientes, Emenda Estadual nº 2019.228.078-0 FUNDO A FUNDO.

02 – EXECUTIVO

02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.1057.0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – EMENDA PARLAMENTAR Nº 2019.228.078-0

4.4.90.52.00 – aquisição de material permanente.....R\$ 200.000,00

Art. 2º. – Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação da próprio Emenda Parlamentar nº 2019.228.078-0 FUNDO A FUNDO.

Excesso de arrecadação.....R\$ 200.000,00

Art. 3º. Fica alterada o PPS e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 22 de abril de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.283/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE-FUNDO A FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.449,00 (quarenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais) para execução do Objeto: Enfrentamento da emergência de saúde – nacional coronavírus (covid-19) FUNDO A FUNDO.

02 – EXECUTIVO

02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2069.0000 – ENFRENTAMENTO COVID-19

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.....R\$ 25.449,00

Art. 2º. – Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação da próprio FUNDO A FUNDO.

Excesso de arrecadação.....R\$ 40.449,00

Art. 3º. Fica alterada o PPS e a LDO, naquilo que couber.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano VI | Edição nº 530

Página 4 de 5

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 22 de abril de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Adolfo, 22 de abril de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.284/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 42.852,00 (Quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais) para execução do Objeto: Enfrentamento da emergência de saúde – nacional coronavírus (covid-19) conforme RESOLUÇÃO SS – 41 DE 27-03-2020 do Fundo Estadual de Saúde.

02 – EXECUTIVO

02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2069.0000 ENFRENTAMENTO COVID-19

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$15.000,00

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.....R\$ 27.852,00

Art. 2º. – Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação da próprio conforme RESOLUÇÃO SS – 41 DE 27-03-2020 do Fundo Estadual de Saúde

Excesso de arrecadação.....R\$ 42.852,00

Art. 3º. Fica alterada o PPS e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 1.285/2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA RECAPE ASFÁLTICO NO BAIRRO CELESTINO TEDESCHI, CENTRO, RESIDENCIAL MARTINEZ E JARDIM DAS OLIVEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 290.785,00 (Duzentos e noventa mil setecentos e oitenta e cinco reais) para execução do Objeto: recape asfáltico no bairro Celestino Tedeschi, Centro, Residencial Martinez e Jardim das Oliveiras da cidade de Adolfo, Contrato de repasse nº 884534/2019/MDR/CAIXA, que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme classificação abaixo.

02 – EXECUTIVO

02.10.00 – URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.0017.1058.0000 – OBRAS DE RECAPEAMENTO REPASSE Nº 884534/2019/MDR/CAIXA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 286.500,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 4.285,00

Art. 2º. – Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de anulação parcial do orçamento vigente e excesso de arrecadação do próprio, CONTRATO DE REPASSE Nº 884534/2019/MDR/CAIXA ATRAVÉS DA UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano VI | Edição nº 530

Página 5 de 5

02 – EXECUTIVO

02.02.00 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 024 – 04.122.0003.2008.0000 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R\$ 4.285,00

Excesso de arrecadação.....R\$ 286.500,00

Art. 3º. Fica alterada o PPS e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 22 de Abril de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.286, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ADOLFO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por leilão público, o veículo Ford Fusion, ano/modelo 2016/2017, placa GAS-5059, cor preta, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Os valores oriundos da venda do veículo de que trata esta Lei serão utilizados especialmente nos moldes da parte final do artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adolfo-SP, 22 de abril de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Adolfo torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 09/2020, objeto do Processo nº 026/2020.

TIPO: Menor preço do item.

OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos automotor, para utilização junto ao Departamento de Saúde de Adolfo conforme descritivo em anexo ao edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 07/05/2020, às 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de Adolfo.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 23/04/2020, das 08:00 horas às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, PRESENCIALMENTE, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Adolfo, sito na Avenida Castro Alves, nº 780, Centro, Adolfo – SP, Cep: 15.230-000.

DATA: 23 de abril de 2020. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO